



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1386/2026

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Turismo (SMT)

Necessidade da Administração: prestação de serviços de locução de eventos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Tramandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, necessita contratar os serviços de locução de eventos, para apresentação das atrações contratadas pela Secretaria Municipal de Turismo, nos eventos previstos no calendário de eventos do município e nos eventos esporádicos (que não estão previstos). Para tanto, realiza o presente Estudo Técnico Preliminar, para definir a melhor estratégia para a contratação dos serviços.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando o disposto no Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tramandaí, registra-se que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, ressalvando-se que determinadas disposições regulamentares terão aplicabilidade apenas em aquisições e contratações futuras.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem credenciados (locução de eventos) têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Os serviços de locução serão realizados nos locais de realização dos eventos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Turismo, sendo o Contratado avisado com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes de cada evento. Tal comunicação se dará por meio telefônico, serviço de mensagem instantânea ou por e-mail.

- A relação de eventos consta de planilha, que segue como anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

- É possível que surjam outros eventos que demandem os serviços de locução, os quais serão avisados ao Contratado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

- A duração da prestação dos serviços por evento será de, aproximadamente, 05 (cinco) horas, sendo que, em eventos com duração estendida (tais como carnaval, Festa do Peixe, Festa Campeira, etc.), o prestador de serviço será informado antecipadamente da duração do evento, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias anteriores ao evento.



- O credenciado convocado poderá declinar do chamamento, devendo manifestar sua recusa por escrito, no dia de sua convocação, para que haja tempo hábil de convocar o próximo credenciado.
- A comprovação das horas efetuadas pelo credenciado se dará por meio de planilha, a ser preenchida por servidores da Secretaria de Turismo, devidamente assinada pelo prestador do serviço e pelo servidor designado, conforme modelo constante como anexo deste ETP.
- A convocação dos credenciados se dará por ordem de credenciamento/habilitação, sendo a preferência na convocação do primeiro credenciado, e assim por diante.
- Aquele que declinar da convocação será, automaticamente, reposicionado para o final do credenciamento, sendo convocado o credenciado subsequente.
- Em qualquer hipótese, será observada a ordem cronológica de credenciamento/habilitação, sendo convocados tantos quantos forem os credenciados, em ordem decrescente (do primeiro ao último).
- As hipóteses de rescisão contratual e de sanções obedecerão aos critérios determinados na Lei 14.133/2021, no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, bem como do Capítulo IV, Capítulo I – Das infrações e sanções administrativas, respectivamente, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o credenciamento dos serviços pretendidos, o credenciado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do chamamento, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- Cartão de Registro Profissional (RP), emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão responsável por sua emissão (sindicato ou federação), indicando que o profissional se encontra apto a exercer as atividades de locutor, nos termos da legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se, como quantitativos necessários o pleno credenciamento dos serviços pretendidos, os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade
01	Prestação de serviço de locução, para os eventos do município.	661 horas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021, identificou-se como alternativas para a contratação dos serviços de locução:

1. Elaboração de processo de dispensa de licitação;
2. Realização de credenciamento de interessados, por meio de chamamento público.

Da análise das proposições, verifica-se maior vantajosidade na realização do credenciamento, haja vista o custo com publicação, no caso da dispensa de licitação. Além disso, em relação aos valores ofertados, em razão do tipo de evento, pode ocorrer alguma alteração nos valores, considerando a possibilidade de contratação de profissional diferente, o que gera um maior custo na contratação. Nesse sentido, se mostra mais eficaz a realização de credenciamento, mantendo um valor específico para as horas de prestação de serviço, bem como evitando os custos com publicação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

A estimativa de custos, através do credenciamento dos serviços de locução, será de R\$ 64.619,36 (sessenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Portanto, de acordo com os dados coletados, vislumbra-se que os valores propostos são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, conforme documentos juntados ao presente estudo técnico preliminar, oriundos de pesquisa de preços realizada, nos termos da legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento dos serviços de locução, para eventos do calendário de eventos do município, conforme as seguintes especificações/condições, constantes do item 3 deste estudo técnico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que a contratação não implique perda de economia de escala, observando a possibilidade do objeto da contratação ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, e a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Nesse sentido, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado ao presente credenciamento, com o fim de ampliar a competitividade e pela busca de múltiplos prestadores de serviço, que possam atender a eventos de maneira simultânea.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de chamamento público, assegurar a seleção da alternativa apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os interessados, evitando contratações com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

O credenciamento decorrente do presente processo de chamamento público exigirá do credenciado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento pretendido não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Turismo indicará servidor(es) para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) publicação e divulgação do edital e anexos;
- e) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com o credenciamento ora proposto.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes deste credenciamento, tendo em vista se tratar de prestação de serviço de locução, sem exposição a agentes nocivos/perigosos/insalubres.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação de serviço almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

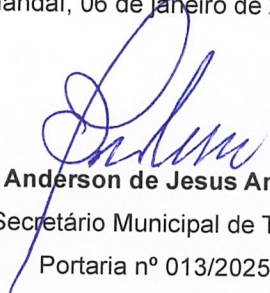
Da análise das ações possíveis para a prestação dos serviços de locução profissional, para os eventos previstos no calendário de eventos do município, entende-se como mais viável a realização de procedimento de chamamento público, para credenciamento de interessados, visto a possibilidade de ampliação da oferta de mão de obra, bem como a efetiva execução simultânea dos serviços pretendidos.

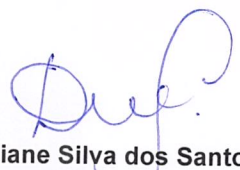


Ademais, a municipalidade não possui, em seu quadro funcional, servidor tecnicamente habilitado para a realização dos serviços pretendidos, razão pela qual se faz necessária a contratação do referido profissional.

Nesse sentido, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que o credenciamento de interessados para a prestação dos serviços de locução, para os eventos realizados pela Secretaria de Turismo, por meio de chamamento público, é a medida mais eficaz, atendendo aos padrões e preços de mercado, gerando maior economia aos cofres públicos.

Tramandaí, 06 de janeiro de 2026.


Anderson de Jesus André
Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 013/2025


Daiane Silva dos Santos
Assessora Administrativa
Mat. 7660

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 07 / 01 / 2026


Juarez Marques da Silva
Prefeito